

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 42, DE 22 DE MAIO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê a Lei nº 11.483/07 e Decreto nº 6.018/07, bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.000566/2014-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito Provisório ao Município de Janaúba/MG, dos seguintes terrenos oriundos do patrimônio não operacional da ex-RFFSA: Gleba 02, com 6.218,35m²; Gleba 04, com 869,74m²; Gleba 05, com 1.747,62m²; Gleba 07, com 2.207,75m² e Gleba 08, com 6.164,15m², situados em área urbana daquela municipalidade (pátio ferroviário da estação de Janaúba), com limites e confrontações constantes do respectivo processo de cessão provisória e com processo de identificação, caracterização e incorporação ao domínio da União em andamento, conforme processo administrativo nº 04926.000802/2013-61.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à preservação dos imóveis da União, oriundos do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, mediante a execução de medidas emergenciais de limpeza, guarda e proteção. Uma vez que referidas áreas são fundamentais para implantação futura de importantes projetos de infraestrutura urbana.

Art. 3º A presente cessão provisória terá vigência pelo prazo de vinte anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com análise de conveniência, contado da data da assinatura do respectivo contrato ou até que se ultime os trabalhos de incorporação cartorial dos presentes imóveis ao domínio da União, quando poderá ser substituído por outro instrumento de cunho definitivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 1, DE 20 DE MAIO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra "b", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, bem como o art. 2º, inciso II, letra "e", da Portaria nº 144, de 09 de junho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo nº 04916.002391/2010-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação dos prazos, para início e conclusão da obra, em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses e 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses) respectivamente, constantes da Cláusula Quarta do contrato registrado na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte às fls. 159/160 do Livro nº 05, para que o cessionário, o Estado do Rio Grande do Norte, dê efetivo cumprimento a todos os objetivos que fundamentam a CESSÃO DE USO GRATUITO, do imóvel da União localizado na Rua Zuzá Othon, s/n, Currais Novos/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 9.693/98, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.200334/2015-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Tramandaí a realizar obra de instalação do Calçadão da Avenida Beira-Mar, em Tramandaí.

Art. 2º A referida obra será implantada em terreno da União caracterizado como acrescido de marinha, a seguir descrito: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E8, de coordenadas E = 584.303,9596m e N = 6.681.927,3458m, situado no canto do alinhamento do Calçadão com avenida Beira Mar com a avenida Beira Mar, deste segue confrontando com o alinhamento da Beira Mar, por 96,07 metros até o vértice P1, de coordenadas E = 584.267,3912m e N = 6.681.838,5083m e 126,02 metros até o vértice P3, de coordenadas E = 584.221,0831m e N = 6.681.721,3054m e 178,14 metros até o vértice P4, de coordenadas E = 584.155,6235m e N = 6.681.555,6269m e 102,23 metros até o vértice P5 de coordenadas E = 584.118,0452m e N = 6.681.460,5530m e 240,10 metros até o vértice P6 de coordenadas E = 584.029,5412m e N = 6.681.237,3596m e 240,22 metros até o vértice P7 de coordenadas E

= 583.939,5366m e N = 6.681.015,5513m no alinhamento da avenida Beira Mar com o final do calçadão, e 6,00 metros numa linha perpendicular ao alinhamento da avenida Beira Mar em direção ao Oceano Atlântico, até o vértice P7A de coordenadas E = 583.943,4426m e N = 6.681.012,2899m no calçadão junto a Duna deste segue contornando a duna por 20,93 metros até o vértice P7B, de coordenadas E = 583.964,8051m e N = 6.681.015,9898m, no calçadão junto a Duna deste segue contornando a duna por 12,56 metros até o vértice o vértice P8, de coordenadas E = 583.976,4662m e N = 6.681.013,5759m; deste segue por uma linha paralela ao Oceano Atlântico por 145,59 metros até o vértice P9 de coordenadas E = 584.033,3171m e N = 6.681.146,6964m deste segue por uma linha paralela ao Oceano Atlântico por 83,92 metros até o vértice P10 de coordenadas E = 584.064,8488m e N = 6.681.224,4662m, deste segue por uma linha paralela ao Oceano Atlântico por 17,94 metros até o vértice P11 de coordenadas E = 584.071,4831m e N = 6.681.241,1359m; deste segue por uma linha paralela ao Oceano Atlântico por 128,08 metros até o vértice P12 de coordenadas E = 584.155,7575m e N = 6.681.453,0774m; deste segue por uma linha paralela ao Oceano Atlântico por 274,49 metros até o vértice P13 de coordenadas E = 584.257,3029m e N = 6.681.708,0925m; deste segue por uma linha paralela ao Oceano Atlântico por 125,29 metros até o vértice P2 de coordenadas E = 584.303,5519m e N = 6.681.824,5358m; deste segue por uma linha perpendicular ao Oceano Atlântico por 38,77 metros até o vértice P1 de coordenadas E = 584.267,3912m e N = 6.681.838,5083m, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Estação Base Vértice R1 (esquina da avenida da Igreja com a avenida Beira Mar junto ao meio fio), de coordenadas E = 584.283,0920m e N = 6.681.918,7580m e ao Datum de Origem SIRGAS 2000 encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º WGr. Todos as distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 698, DE 28 DE MAIO DE 2015**

Delegação de competência para prorrogação e recondução de membros de Comissões de Sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, considerando, ainda, o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 183, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego para a emissão de ato administrativo com vistas a prorrogação dos trabalhos e recondução e substituição dos membros das comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares inaugurados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 707, DE 28 DE MAIO DE 2015

Disciplina o recebimento de doações provenientes de recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e outros.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal resolve:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o recebimento de doações de bens e serviços provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 2º A anuência para o recebimento das doações compete aos Superintendentes Regionais, ao Presidente da FUNDACENTRO e ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 3º Os bens recebidos como doações deverão observar às padronizações definidas pelo MTE e deverão ser patrimonializados pelas unidades próprias conforme as normas vigentes.

Parágrafo único. Na ausência de normativos internos que definam os padrões previstos no caput, a Secretaria-Executiva, mediante provocação das autoridades relacionadas no art. 2º e ouvindo os setores técnicos competentes, estabelecerá os requisitos mínimos a serem atendidos pelos bens doados.

Art. 4º Uma relação discriminativa dos bens e serviços recebidos deverá ser enviada à Secretaria-Executiva, no prazo de até 30 dias do efetivo recebimento.

Art. 5º Para o recebimento de doações oriundas da Receita Federal aplicam-se essas mesmas regras.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 708, DE 28 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso VI do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 e, ainda, nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução Normativa nº 104, de 16 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Imigração, resolve:

Art. 1º. O art. 8º da Portaria nº 1.964, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A utilização do MIGRANTEWEB_DIGITAL passa a ser obrigatória, devendo as entidades requerentes de autorização de trabalho a estrangeiros utilizarem-se de assinatura digital, conforme regulado pela Medida Provisória nº 2.200-2, para a validação dos atos."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 709, DE 28 DE MAIO DE 2015

Estabelece ações de estímulo para a inclusão da população negras nas políticas, programas e projetos do Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 87, do parágrafo único, inciso IV da Constituição e, considerando a necessidade de políticas sustentáveis em programa de atendimento ao trabalhador, e considerando o esforço nacional que vem sendo empreendido com vistas a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, resolve:

Art. 1º Determinar que as políticas, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego contemplem ações de estímulo a inclusão da população negra do mercado de trabalho na forma prevista no Capítulo V da Lei 12.288/2010.

MANOEL DIAS

DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2015

Processo nº 46010.000851/2015-29

Acolher a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER Nº 209/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 359/2015 /CONJUR-MTE/CGU/AGU, e com fundamento no que consta do Processo 46010.000851/2015-29, decido:

Não acolher o pedido apresentado pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT), por inexistência de argumento jurídico que ampare o pleito deduzido.

REFERÊNCIA: Processo nº 46206.007688/2008-17

Acolher a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER Nº 224/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 374/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, respaldado na NOTA INFORMATIVA Nº 06/2015/CGRS/SRT/MTE, com fundamento na Lei nº 9.784/99, e ainda no que consta no Processo nº 46206.007688/2008-17 e no Recurso Hierárquico nº 46010.000266/2015-29, decido:

Indeferir o Pedido apresentado pela Confederação Nacional de Turismo - CNTUR, datado de 08 de fevereiro de 2015, referente à adequação do seu registro sindical junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

Determinar a remessa dos autos à Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, para ciência e demais providências, inclusive ciência do interessado.

MANOEL DIAS
Ministro**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº. 701 de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 101, de 29 de maio de 2015, seção 1, página 135, no Art. 4º, onde se lê: "§ 2º", leia-se: "parágrafo único".

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 236, DE 29 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre subdelegação de competências para prática de atos relacionados à aquisição de bens e contratação de obras e serviços e institui Comissão de Atas de Registro de Preços.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO